



EDITAL DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025

(Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Critério:	PARALELA E NÃO EXCLUENTE
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAL.
Das habilidades:	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 11h e das 13:00h às 17:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 03/12/2025 até 03/12/2026 até às 17h00min;

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por **credenciamento para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado predial**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1 – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAL.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

2.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

NOME DO INTERESSADO:

2.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.



2.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

2.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

2.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

2.2.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

2.2.4 – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sítio à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 03/12/2025 até as 17:00 horas do dia 03/12/2026**, em um envelope lacrado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;



4.1.2 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a)** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;



4.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

4.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

4.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;



4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1. Todas as formas societárias deverão apresentar **Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;

b) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, **devem ser emitidas como autor e réu**.

c) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. Um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

4.5.2. Ser especializada e legalmente constituída para prestação de serviços de climatização predial.

4.5.3. Comprovar experiência prévia em serviços similares realizados para órgãos públicos ou empresas privadas.

4.5.4. Certificado de curso Técnico em refrigeração ou equivalente.

4.5.5. Utilizar equipamentos de medição, diagnóstico e manutenção certificados e em perfeito estado de funcionamento

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

4.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

4.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União



(<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

- b)** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5 Não poderão participar:

- a)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- b)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c)** Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- d)** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- e)** Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- f)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

5.1.6 – Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços de instalação, manutenção, fornecimento de peças e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado predial, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento;

06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

6.2 – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFETURA, www.santoantoniodoleste.mt.gov.br, Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

07 – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do edital de contratação será de **12 (doze) meses**.

6.2. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública

6.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

6.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

9.2 – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

9.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.

10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2130	Manutenção do Convênio do Detran
Ficha	040	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Sec. Munic. De Adm. E Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	068	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. De Finança
Funcional programática	04.123.505.2020	Manutenção das Atividade da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec. De Munic. De Educação
Funcional programática	12.122.5007.236	Manutenção das Atividade de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Sec. Munic. De Assist. Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das atividades da sec. Mun. Ass. Social



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	08	Sec. Munic. De Industria E Comercio
Funcional programática	22.661.5010.2060	Manutenção das Ativ. Da sec. De ind. E Comercio
Ficha	619	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Sec. Munic. De Viação Obras E Serviço Público
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Sec. Munic. De Agricultura Turismo E Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Sec. Munic. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de



outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

13.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

13.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.



13.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

13.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

14 – DO REAJUSTAMENTO

14.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

14.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR} = \mathbf{PIC} \times \mathbf{IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

14.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de



preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

14.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

14.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. 8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

16.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

16.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.

16.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis



- 16.5.** Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 16.6.** Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 16.7.** Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.8.** Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 16.9.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 16.10.** Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.

17 – DA CONTRATAÇÃO

- 17.1.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 17.2.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 17.3.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 17.4.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- 17.5.** A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

- 17.5.1.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

17.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

17.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

18.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

18.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

18.2.1. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

18.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

18.3.1. Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

18.3.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

18.4. O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.santoantoniodoleste.mt.gov.br <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de



documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.5 – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.6 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.santoantoniodoleste.mt.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

20 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Responsabilidade em ação, progresso para todos!

Gestão 2025/2028

EULICE IDALINA DE ALMEIDA

SECRETARIO DE SAUDE

PORTARIA N° 298/2025

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E

MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 310/2025

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV.

PUBLICOS

PORTARIA N° 299/2025

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 011/2025

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA N° 315/2025

NILSON BARBOSA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 004/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025

ELAINE DE FATIMA MORS

SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E

FINANÇAS

PORTARIA N° 343/2025

EDER LUIZ DE CASTRO

SEC. MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO

PORTARIA N° 313/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAL.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. O ambiente de climatização dos prédios públicos municipais é composto por diversos aparelhos de ar condicionado, de diferentes capacidades e marcas, que desempenham papel fundamental na garantia da **qualidade do ambiente de trabalho, preservação de equipamentos eletrônicos e documentos, e acolhimento adequado aos usuários dos serviços públicos**. Em função do uso contínuo e das condições climáticas locais, é comum o desgaste dos componentes, a necessidade de limpeza dos sistemas, além de intervenções técnicas específicas, como a recarga de gás e substituição de peças.

2.2. A ausência de manutenção adequada e periódica compromete diretamente a vida útil dos equipamentos, aumenta o consumo energético e pode causar falhas no funcionamento, impactando negativamente a rotina administrativa e o atendimento à população. Ainda, destaca-se que diversos prédios públicos são equipados com novos aparelhos que requerem instalação técnica especializada, sob risco de perda de garantia de fábrica caso não sejam corretamente instalados por empresa habilitada.

2.3. Tais serviços requerem conhecimento técnico específico, mão de obra qualificada e equipamentos apropriados, não sendo possível sua execução por servidores públicos ou pessoal sem capacitação. Ademais, a prestação dos serviços deve estar em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT e demais exigências legais que regulamentam a operação e manutenção de sistemas de climatização em ambientes públicos.

2.4. Diante da necessidade contínua e especializada dos serviços mencionados, a administração optará pela contratação de empresa técnica especializada, por meio de processo licitatório, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação contemplará os seguintes serviços:

- **Instalação de aparelhos novos**, com fornecimento de materiais de fixação e infraestrutura necessária (tubulações, drenos, suportes, entre outros);



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

- **Manutenção preventiva periódica**, com limpeza de filtros, verificação de componentes elétricos e testes de desempenho;
- **Manutenção corretiva**, incluindo substituição de peças e componentes danificados;
- **Recarga de gás refrigerante**, com utilização de produtos compatíveis com os modelos instalados e dentro das normas ambientais;
- **Atendimento emergencial**, quando necessário, para garantir o funcionamento dos equipamentos essenciais ao serviço público.

2.6. A solução visa garantir a funcionalidade permanente dos equipamentos, redução de custos com trocas prematuras, melhoria da eficiência energética, e ambientes adequados ao atendimento público e ao trabalho dos servidores

3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

(X) não se aplica.

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial igual ou inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação não exclusiva para ME/EPP).



() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

() Não se aplica.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	328137-0	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM COM KIT DE INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLANTE TÉRMICO, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA) - AR SPLIT DE 9.000 E 12.000 BTUS.	SER	72	R\$ 452,22	R\$32.559,84
2	00053985	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM COM KIT DE INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLANTE TÉRMICO, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA) - AR SPLIT DE 18.000 BTUS.	SER	35	R\$ 583,33	R\$ 20.416,55
3	302737-6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM COM KIT DE INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLANTE TÉRMICO, INTERLIGAÇÃO	SER	57	R\$ 593,33	R\$ 33.819,81



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

		ELÉTRICA) - AR SPLIT DE 24.000 E 30.000 BTUS.				
4	00028542	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM COM KIT DE INSTALAÇÃO (TUBO ESPONJOSO PARA ISOLANTE TÉRMICO, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA) - PISO TETO DE 36.000 BTUS.	SER	2	R\$ 559,67	R\$ 1.119,34
5	364410-3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM - AR SPLIT DE 9.000 A 12.000 BTUS	SER	72	R\$ 250,00	R\$ 18.000,00
6	00052031	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM - AR SPLIT DE 18.000 BTUS	SER	35	R\$ 313,17	R\$ 10.960,95
7	00023528	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM - AR SPLIT DE 24.000 A 30.000 BTUS	SER	57	R\$ 443,33	R\$ 25.269,81
8	00023530	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE AR-CONDICIONADO (MARCAS DIVERSAS), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE PEQUENA MONTAGEM – PISO TETO DE 36.000 BTUS	SER	4	R\$ 436,55	R\$ 1.746,20



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

9	00016503	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO RECARGA DE GAS R410 R32	SER	127	R\$ 497,33	R\$ 63.160,91
10	00037100	SERVICO DE MANUTENCAO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERACAO - DO TIPO RECARGA DE GAS R22	SER	46	R\$ 483,33	R\$ 22.233,18
11	330114-1	SERVIÇO DE PRÉ INSTALAÇÃO INCLUINDO CANO DE COBRE PROTETOR TERMICO ESPONJOSO, CABO - PP, FITA METALICA E FITA PVC.	MTS	170	R\$ 331,54	R\$ 56.361,80
12	0000974	PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS DE REFRIGERACAO - DO TIPO AR CONDICIONADOS EM GERAL	UNID	Maior desconto no preço das peças.	5%	R\$ 20.000,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 305.648,39 (trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)

- Não será admitida proposta com valor Global acima do valor estimado de R\$ 305.648,39 (trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e nem proposta com percentual de descontos abaixo do estimado de 5% (cinco por cento) para desconto nas peças;

4.2. DA SUBSTITUIÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS

Em caso de necessidade de substituição de peças, a licitante adjudicatária deverá apresentar orçamento prévio ao Fiscal do Contrato, contendo a descrição detalhada do item e o valor unitário correspondente.

O fiscal, em cumprimento ao disposto no art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021, deverá realizar pesquisa de preços no Banco de Preços do Governo Federal, no Painel de Preços ou junto ao mercado local, obtendo, no mínimo, três (03) orçamentos válidos, com vistas à verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

Essa etapa tem por finalidade garantir a observância dos princípios da isonomia, economicidade e



vantajosidade, previstos nos arts. 5º, caput, e 11, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração apenas autorize aquisições em condições efetivamente favoráveis.

4.2.1. DA AUTORIZAÇÃO E APLICAÇÃO DO DESCONTO CONTRATUAL

A aquisição da peça será autorizada com base no menor valor apurado na pesquisa de preços, aplicando-se sobre este o percentual de desconto contratual ofertado pela licitante vencedora, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

Tal procedimento visa assegurar a economicidade e a vantajosidade da contratação, em conformidade com o art. 23, inciso V, e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, além de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 92 do mesmo diploma legal.

A aplicação do desconto sobre o menor valor de mercado obtido garante que as aquisições pontuais de peças e acessórios ocorram dentro de parâmetros objetivos, transparentes e condizentes com o interesse público, evitando sobrepreço e favorecendo a gestão eficiente dos recursos públicos.

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá:

- Ser especializada e legalmente constituída para prestação de serviços de climatização predial.
- Comprovar experiência prévia em serviços similares realizados para órgãos públicos ou empresas privadas.
- Utilizar equipamentos de medição, diagnóstico e manutenção certificados e em perfeito estado de funcionamento.

5.2. INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

5.2.1. Infraestrutura

- A instalação deverá ser feita com fornecimento e aplicação dos materiais necessários (suportes, tubulações de cobre com isolamento térmico, mangueiras de dreno, cabos elétricos, fita isolante, entre outros).



- Deverá ser respeitada a distância máxima permitida entre a unidade evaporadora e condensadora, conforme especificações do fabricante.

5.2.2. Padrões Técnicos

- A instalação deve seguir as normas técnicas da ABNT NBR 16401, ABNT NBR 5410, e manuais dos fabricantes.
- Realizar testes de funcionamento, carga de gás, vedação e isolação elétrica após a instalação.
- A fixação dos equipamentos deverá garantir estabilidade, segurança e estética.

5.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Deverá ser realizada de forma periódica e incluir:

- Limpeza de filtros de ar, serpentina, turbina e bandeja de condensado;
- Verificação do funcionamento dos termostatos e sensores;
- Aperto dos bornes elétricos e verificação de componentes;
- Teste da pressão do gás e do funcionamento do compressor;
- Higienização com produtos adequados, sem risco à saúde e integridade dos componentes;
- Registro em relatório técnico detalhado de cada intervenção realizada.

5.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- Reparos emergenciais ou programados em casos de falha, vazamentos, obstruções ou defeitos técnicos.
- Substituição de peças defeituosas (compressores, placas eletrônicas, sensores, etc.).
- Identificação de falhas através de diagnóstico técnico com equipamentos apropriados.
- Testes pós-reparo para garantir o pleno funcionamento do sistema.

5.5. RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE

- Verificação do tipo de gás compatível com o modelo (R-22, R-410A, R-32, etc.).
- Detecção de vazamentos e reparo obrigatório antes da recarga.



- Uso de balança digital para medir a carga correta conforme especificação do fabricante.
- Vedações adequadas das conexões e registro da quantidade recarregada em relatório técnico.
- Descarte ambientalmente correto de resíduos ou gás remanescente, conforme normas da ANVISA e CONAMA.

5.6. SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E LEGISLAÇÃO

- Todos os serviços devem ser executados com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e em conformidade com a NR-06, NR-10 e NR-35.
- Deve-se cumprir normas ambientais quanto ao descarte de resíduos, troca de gás e materiais contaminados.
- Não é permitida a manipulação de gases proibidos ou danosos à camada de ozônio.

5.7. A contratada deverá fornecer relatórios técnicos detalhados, contendo data da execução, local, tipo de serviço, descrição dos procedimentos, nome do técnico responsável e termo de aceite pelo setor requisitante.

5.8. A empresa deverá atender chamados corretivos em até 48 horas úteis após a solicitação formal.

5.9. Garantia mínima de 90 dias para serviços executados e de 12 meses para equipamentos/peças substituídas, conforme Código de Defesa do Consumidor.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 305.648,39 (trezentos e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**.



7.2. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública

7.3. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

7.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

7.5. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

8. OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9. OBRIGAÇOES DA CONTRATADA



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

- 9.1.** Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.
- 9.2.** Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.
- 9.3.** Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.4.** Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- 9.5.** Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 9.6.** Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 9.7.** Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 9.8.** Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 9.9.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 9.10.** Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.
- 9.11.** Atender prontamente às recomendações e exigências dos fiscais do contrato.
- 9.12.** Responder por eventuais danos causados à Administração Pública, terceiros ou meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.
- 9.13.** Submeter-se às penalidades previstas no contrato, incluindo multas, advertências e rescisão contratual, em caso de descumprimento de obrigações.
- 9.14.** Manter sigilo sobre todas as informações obtidas no decorrer da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização prévia da Administração Pública.
- 9.15.** Garantir a segurança das informações e documentos acessados, protegendo-os contra uso indevido ou vazamento.
- 9.16.** Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo o contrato ser executada pelo Licitante contratado;
- 9.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 9.18.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato.



10. LIQUIDACAO E PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

10.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Onde:



EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

10.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

10.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Convênio do Detran
Ficha	028	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	03	Sec. Munic. De Adm. E Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	068	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. De Finanças
----------------	----	-------------------------



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Funcional programática	04.123.505.2020	Manutenção das Atividade da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec. De Munic. De Educação
Funcional programática	12.122.5007.236	Manutenção das Atividade de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Sec. Munic. De Assist. Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das atividades da sec. Mun. Ass. Social
Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	09	Sec. Munic. De Viação Obras E Serviço Público
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Sec. Munic. De Agricultura Turismo E Meio Ambiente
----------------	----	--



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Sec. Munic. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A realização do(s) serviço(s) será(ão) realizada(s) de forma parcelada, conforme especificações e respectivas quantidades contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

12.1. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

12.2. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, “a”); e

12.2.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”).

12.3. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

13. FORMA E CRITERIO DE SELECAO DO FORNECEDOR (Conforme Decreto Municipal N.º 016, DE 11 DE ABRIL DE 2024)



13.1. As demandas oriundas do presente credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se o critério de rotatividade, de forma a assegurar a isonomia e a ampla participação dos interessados.

13.1.1. Os credenciados serão convocados para execução do objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento, a qual será organizada conforme a ordem cronológica das habilitações deferidas.

13.1.2. Havendo mais de um credenciado apto no mesmo período, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

13.1.3. O credenciado somente será novamente convocado após todos os demais constantes da lista já terem sido chamados, de modo a assegurar a alternância e a distribuição equitativa das demandas.

13.1.4. Novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos na lista após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, preservando-se a proporcionalidade e a transparência na distribuição dos serviços ou fornecimentos.

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

g) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

h) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

i) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

j) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

k) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

l) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.



13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

13.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

13.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

13.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

13.3.11. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.12. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;



- 13.3.13.** Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.
- 13.3.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 13.3.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 13.3.16.** As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;
- 13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA**
- 13.4.1.** Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;
- b)** Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, devem ser emitidas como autor e réu.
- c)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.5. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.5.1.** Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do



contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

13.5.2. Ser especializada e legalmente constituída para prestação de serviços de climatização predial.

13.5.3. Comprovar experiência prévia em serviços similares realizados para órgãos públicos ou empresas privadas.

13.5.4. Certificado de curso Técnico em refrigeração ou equivalente.

13.5.5. Utilizar equipamentos de medição, diagnóstico e manutenção certificados e em perfeito estado de funcionamento

13.6. OUTROS DOCUMENTOS

13.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

13.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

13.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



13.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, **02 de outubro** de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO ALVES DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 315/2025

ELAINE DE FATIMA MORS
SEC. MUNICIPAL DE ECONOMIA E
FINANÇAS
PORTARIA N° 343/2025

EULICE IDALINA DE ALMEIDA
SECRETARIO DE SAUDE
PORTARIA N° 298/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

NILSON BARBOSA DA SILVA

SEC. DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N° 004/2025

MARLI ARTUZO BRUNETTA

SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N° 005/2025

LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA

SEC. DE AVIAÇÃO E OBRAS E SERV.

PUBLICOS

PORTARIA N° 299/2025

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E

MEIO AMBIENTE

PORTARIA N° 310/2025

ELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

SEC. DE DESPORTO, LAZER E CULTURA

PORTARIA N° 006/2025

ANEXO II

CREDENCIAMENTO N° 011/2025

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



AO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E RECARGA DE GÁS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PREDIAL.**

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:



Assinatura do Requerente

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **011/2025**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento nº 011/2025.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua - _____, n. _____, bairro, _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 011/2025 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2025
PROCESSO Nº 055/2025

01- DAS PARTES:

O MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 011/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **055/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **011/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais



normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação, manutenção, fornecimento de peças e recarga de gás de aparelhos de ar condicionado predial.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de _____, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do **CREDENCIADO**, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.



3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = encargos moratórios;



I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço continuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a clausula 5 do termo de referênciia.



6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.
- 6.2.** Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.
- 6.3.** Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.
- 6.4.** O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
- 6.4.1** Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.
- 6.4.2.** Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.
- 6.5.** O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

- I** - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II** - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;



III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;



XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –



IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{PR} = \mathbf{PIC} \times \mathbf{IR}$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:



- I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.
- 14.2.** Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.
- 14.3.** A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.
- 14.4.** É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 15.1.** Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	04.122.5002.2005	Manutenção do Convênio do Detran
Ficha	028	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	03	Sec. Munic. De Adm. E Planejamento
Funcional programática	04.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
Ficha	068	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	04	Sec. Munic. De Finança
Funcional programática	04.123.505.2020	Manutenção das Atividade da Secretaria
Ficha	125	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	05	Sec. Munic. De Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	154	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	06	Sec. De Munic. De Educação
Funcional programática	12.122.5007.236	Manutenção das Atividade de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	07	Sec. Munic. De Assist. Social
Funcional programática	08.244.5009.2056	Manutenção das atividades da sec. Mun. Ass. Social
Ficha	519	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

Unidade	09	Sec. Munic. De Viação Obras E Serviço Público
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	10	Sec. Munic. De Agricultura Turismo E Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	721	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade	11	Sec. Munic. De Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	780	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, ____ de _____ de 2025.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO(A)